



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**RECOMENDAÇÃO 001/2021 MPF/PR-FRANCISCO BELTRÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea e, e 6º, incisos VII, alínea d, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e ainda “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, e XX, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 prevê no art. 194, parágrafo único, inciso I, que compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base na universalidade da cobertura e do atendimento;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 prevê no art. 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Av. Júlio Assis Cavalheiro, N°912, Ed. Millennium, Térreo, Centro - Cep 85601000 - Francisco Beltrão-PR Telefone: (46)35205200 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CONSIDERANDO que a previdência social figura no rol dos direitos sociais dos cidadãos, conforme o disposto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pelo INSS e pela Perícia Médica Federal na proteção social dos segurados e beneficiários da previdência e da assistência social são essenciais, de relevante interesse público e coletivo;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções firmado pelo INSS, em 08 de outubro de 2020, perante o GTI-Previdência e Assistência Social, por meio do qual a Autarquia assume o compromisso de manter todas as medidas necessárias para a proteção da saúde e segurança dos servidores e das pessoas com acesso às Agências da Previdência Social (APS), bem como de concluir, nas unidades ainda não liberadas para o atendimento presencial (Anexo III), por ainda dependerem de complementação de providências a serem adotadas, o processo de aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), relacionados às medidas de segurança e de adaptação das Agências, dentre outras medidas<sup>[1]</sup>;

CONSIDERANDO que em seu Anexo III do Protocolo de Intenções, a Agência da Previdência Social em Francisco Beltrão estaria aberta a partir do dia 26 de outubro de 2020 de acordo com o Protocolo de Segurança Sanitária COVID-19 do INSS;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.25.010.000202/2020-60, instaurada após representação do prefeito municipal de que o município estava custeando transporte para os moradores que não possuíam condições de se locomover até Cascavel/PR para a realização de perícias, tendo em vista que a Agência da Previdência Social deste município ainda não retornou com esse serviço desde março de 2020, suspenso em razão da pandemia;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião virtual no dia 18 de dezembro de 2020, por esta Procuradoria da República, tendo como participantes esta Procuradora da República, o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, a Chefe da Agência da Previdência Social em Francisco Beltrão e o Gerente Executivo do INSS em Cascavel/PR;

CONSIDERANDO que o Gerente Executivo do INSS informou que as

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Av. Júlio Assis Cavalheiro, N°912, Ed. Millennium, Térreo, Centro - Cep 85601000 - Francisco Beltrão-PR Telefone: (46)35205200 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

perícias médicas não estavam sendo realizadas em virtude da falta de profissionais de serviços gerais, mais especificamente de limpeza;

CONSIDERANDO que o Gerente Executivo do INSS afirmou que as contratações dos profissionais de serviços gerais seriam feitas após a conclusão do aditivo contratual da APS de Francisco Beltrão, que teria como prazo dia 31 de dezembro de 2020 para sua finalização;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Francisco Beltrão encaminhou Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Francisco Beltrão e INSS/Gerência Executiva de Cascavel/PR, tendo por objeto a disponibilização de colaboradores vinculados ao Município de Francisco Beltrão para a realização das atividades de segurança em higienização conforme protocolos recomendados pelos órgãos públicos de saúde no que tange à atual situação de pandemia de Covid-19, para atuarem na Agência de Francisco Beltrão e viabilizar o imediato retorno do atendimento presencial à população;

CONSIDERANDO que até esta data a Agência da Previdência Social em Francisco Beltrão não retornou com o atendimento presencial das perícias médicas;

CONSIDERANDO que os cidadãos que necessitam da perícia médica estão se deslocando até a cidade de Cascavel/PR, município que fica a 179 km de distância de Francisco Beltrão, com tempo de deslocamento estimado em 3 horas de viagem;

CONSIDERANDO a mora na resolução deste caso atinge especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres em licença maternidade, inviabilizando a concessão ou a manutenção tempestiva do direito à aposentadoria, ao auxílio ou ao benefício assistencial a que fazem jus;

CONSIDERANDO que, em grande parte, quem necessita das perícias médicas são cidadãos em situação de potencial ou concreta exposição a vulnerabilidade social, tais como idosos de baixa renda, indivíduos com moléstias incapacitantes e pessoas incapazes, que por vezes não conhecem seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social que provê os mínimos sociais realizada por meio de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Av. Júlio Assis Cavalheiro, N°912, Ed. Millennium, Térreo, Centro - Cep 85601000 - Francisco Beltrão-PR Telefone: (46)35205200 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o beneficiário;

CONSIDERANDO que a Assistência Social rege-se pelo respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais (art. 34 da da Lei 8.742/1993);

CONSIDERANDO o dever da boa administração que deriva do Princípio da Eficiência, a exigir resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento às necessidades da população;

CONSIDERANDO a proibição de interrupção total ou parcial de atividades do serviço público prestado à população por força do Princípio da Continuidade desses serviços;

RESOLVE RECOMENDAR ao Gerente Executivo do INSS em Cascavel/PR que:

a) providencie a imediata contratação dos profissionais de limpeza necessários para que haja o consequente retorno, com segurança, da realização das perícias médicas presenciais na Agência da Previdência Social em Francisco Beltrão;

b) em caso de impossibilidade de contratação dos profissionais de limpeza para o retorno que considere e se manifeste, com a maior urgência possível, sobre a proposta feita pelo Município de Francisco Beltrão/PR de disponibilização de colaboradores vinculados ao Município para a realização das atividades de segurança em higienização conforme protocolos recomendados pelos órgãos públicos de saúde no que tange à atual situação de pandemia de Covid-19, para atuarem na Agência de Francisco Beltrão e viabilizar o imediato retorno do atendimento presencial à população

b) informe ao Ministério Público Federal todas as medidas adotadas para a resolução desta questão.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Av. Júlio Assis Cavalheiro, N°912, Ed. Millennium, Térreo, Centro - Cep 85601000 - Francisco Beltrão-PR Telefone: (46)35205200 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Recomendação, para manifestação acerca do acatamento, ou não, de seus termos, e apresentar documentos que comprovem o seu cumprimento.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto aos fatos e providências ora indicados. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, o que poderá ensejar a adoção das providências judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2021.

**INDIRA BOLSONI PINHEIRO**

Procuradora da República

Notas

1. <sup>^</sup> Protocolo de intenções firmado no âmbito do PA - 1.00.000.025185/2018-47, autuado na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Av. Júlio Assis Cavalheiro, N°912, Ed. Millennium, Térreo, Centro - Cep 85601000 - Francisco Beltrão-PR Telefone: (46)35205200 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	--